

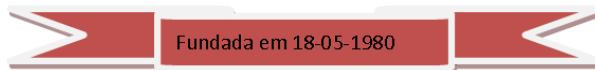
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS**



**REGULAMENTO DE «ELO» (*Rankings*)**

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DAMAS**

Modificação aprovada em 28 de Março de 2026



<b>DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
1.1.1 <i>Âmbito geográfico</i> .....	4
1.1.1.1 Artigo 1.º .....	4
1.1.1.2 Artigo 2.º .....	4
1.1.2 <i>Âmbito funcional</i> .....	4
1.1.2.1 Artigo 3.º .....	4
1.2 TIPOS DE «ELO» (RANKING) .....	4
1.2.1 <i>Quanto à natureza</i> .....	4
1.2.1.1 Artigo 4.º .....	4
1.2.2 <i>Variantes</i> .....	4
1.2.2.1 Artigo 5.º .....	4
1.2.3 <i>Ritmos de tempo</i> .....	4
1.2.3.1 Artigo 6.º .....	4
<b>2 ELO DE COMPETIÇÃO E ELO HISTÓRICO .....</b>	<b>5</b>
2.1 ELO DE COMPETIÇÃO .....	5
2.1.1 <i>Artigo 7.º</i> .....	5
2.1.2 <i>Artigo 8.º</i> .....	5
2.2 ELO HISTÓRICO .....	5
2.2.1 <i>Artigo 9.º</i> .....	5
2.2.2 <i>Artigo 10.º</i> .....	5
2.2.3 <i>Artigo 11.º</i> .....	5
2.2.4 <i>Artigo 12.º</i> .....	5
<b>3 «ELOS» ACTIVOS E «ELOS» INACTIVOS .....</b>	<b>6</b>
3.1 ARTIGO 13.º .....	6
3.2 ARTIGO 14.º .....	6
3.3 ARTIGO 15.º .....	6
<b>4 TRANSIÇÃO ENTRE «ELO» ACTIVO E «ELO» INACTIVO .....</b>	<b>7</b>
4.1 ARTIGO 16.º .....	7
4.2 ARTIGO 17.º .....	7
4.3 ARTIGO 18.º .....	7
4.4 ARTIGO 19.º .....	7
4.5 ARTIGO 20.º .....	7
<b>5 PENALIZAÇÃO POR INACTIVIDADE .....</b>	<b>8</b>
5.1 ARTIGO 21.º .....	8
5.2 ARTIGO 22.º .....	8
5.3 ARTIGO 23.º .....	8
5.4 ARTIGO 24.º .....	8
5.5 ARTIGO 25.º .....	8
5.6 ARTIGO 26.º .....	8
<b>6 EXCEPÇÕES AO REGIME DE INACTIVIDADE E PENALIZAÇÃO .....</b>	<b>9</b>

6.1	ARTIGO 27.º .....	9
6.2	ARTIGO 28.º .....	9
6.3	ARTIGO 29.º .....	9
6.4	ARTIGO 30.º .....	9
6.5	ARTIGO 31.º .....	9
6.6	ARTIGO 32.º .....	9
6.7	ARTIGO 33.º .....	10
6.8	ARTIGO 34.º .....	10
6.9	ARTIGO 35.º .....	10
6.10	ARTIGO 36.º .....	10
6.11	ARTIGO 37.º .....	10
6.12	ARTIGO 38.º .....	10
6.13	ARTIGO 39.º .....	10
6.14	ARTIGO 40.º .....	10
6.15	ARTIGO 41.º .....	11
6.16	ARTIGO 42.º .....	11
6.17	ARTIGO 43.º .....	11
<b>7</b>	<b>ELO INICIAL .....</b>	<b>12</b>
7.1	ARTIGO 44.º .....	12
7.2	ARTIGO 45.º .....	12
<b>8</b>	<b>FACTOR «K» .....</b>	<b>12</b>
8.1	ARTIGO 46.º .....	12
<b>9</b>	<b>ACTUALIZAÇÃO E CÁLCULO DOS «ELOS» .....</b>	<b>12</b>
9.1	FREQUÊNCIA DE ACTUALIZAÇÃO .....	12
9.1.1	<i>Artigo 47.º</i> .....	12
9.1.2	<i>Artigo 48.º</i> .....	13
9.2	ASPECTOS GERAIS .....	13
9.2.1	<i>Artigo 49.º</i> .....	13
9.2.2	<i>Artigo 50.º</i> .....	13
9.2.3	<i>Artigo 51.º</i> .....	13
9.3	PRAZOS PARA ENTREGA DOS RESULTADOS DAS PROVAS À FPD .....	13
9.3.1	<i>Artigo 52.º</i> .....	13
9.4	ALGORITMO DE CÁLCULO .....	13
9.4.1	<i>Artigo 53.º</i> .....	13
9.4.2	<i>Artigo 54.º</i> .....	14
9.4.3	<i>Artigo 55.º</i> .....	15
9.4.4	<i>Artigo 56.º</i> .....	15
<b>10</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>16</b>
10.1	FALECIMENTO DO PRATICANTE .....	16
10.1.1	<i>Artigo 57.º</i> .....	16
10.2	CASOS OMISSOS .....	16
10.2.1	<i>Artigo 58.º</i> .....	16
10.3	DERROGAÇÕES .....	16
10.3.1	<i>Artigo 59.º</i> .....	16
10.4	ENTRADA EM VIGOR .....	16
10.4.1	<i>Artigo 60.º</i> .....	16

---

# DISPOSIÇÕES GERAIS

## 1.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 1.1.1 Âmbito geográfico

#### 1.1.1.1 Artigo 1.º

Os «ELOS» (rankings) aplicam-se a todas as provas oficiais e oficializadas realizadas em território nacional.

#### 1.1.1.2 Artigo 2.º

Admite-se, sob consentimento da Federação Portuguesa de Damas, adiante designada por FPD, o uso dos «ELOS» (rankings) em provas que decorram fora do território nacional.

### 1.1.2 Âmbito funcional

#### 1.1.2.1 Artigo 3.º

Os «ELOS» (rankings) aplicam-se a todos os jogadores federados na FPD.

## 1.2 TIPOS DE «ELO» (RANKING)

### 1.2.1 Quanto à natureza

#### 1.2.1.1 Artigo 4.º

Para efeitos do presente Regulamento, são definidos dois tipos distintos de classificação «ELO»:

- a) **ELO de Competição;**
- b) **ELO Histórico.**

### 1.2.2 Variantes

#### 1.2.2.1 Artigo 5.º

Consideram-se «ELOS» (rankings) distintos para as seguintes variantes:

- a) **Damas Portuguesas** (tabuleiro de 64 casas);
- b) **Damas Internacionais** (tabuleiro de 100 casas).

### 1.2.3 Ritmos de tempo

#### 1.2.3.1 Artigo 6.º

Em ambas as variantes, consideram-se «ELOS» (rankings) distintos para os seguintes ritmos de tempo:

- a) «**Classic**»;
- b) «**Rapid**»;
- c) «**Blitz**».

## 2 ELO DE COMPETIÇÃO E ELO HISTÓRICO

### 2.1 ELO DE COMPETIÇÃO

#### 2.1.1 Artigo 7.º

O «ELO de Competição» é o valor «ELO» utilizado para efeitos competitivos correntes, designadamente:

- a) empareiramentos;
- b) ordenação inicial e definição de cabeças-de-série;
- c) aplicação de sistemas de desempate;
- d) critérios de apuramento ou qualificação previstos nos regulamentos das provas.

#### 2.1.2 Artigo 8.º

O «ELO de Competição» é actualizado exclusivamente com base nos resultados obtidos em partidas elegíveis, nos termos do presente Regulamento.

### 2.2 ELO HISTÓRICO

#### 2.2.1 Artigo 9.º

O «ELO Histórico» constitui um valor de referência permanente, fixado numa data determinada, destinado exclusivamente a memória institucional.

#### 2.2.2 Artigo 10.º

Em cada variante e ritmo de tempo, o «ELO Histórico» corresponde ao valor do «ELO de Competição» existente no termo da época desportiva oficial de 2025, independentemente do estatuto activo ou inactivo do praticante nessa data.

#### 2.2.3 Artigo 11.º

O «ELO Histórico» é fixo, definitivo e imutável, não sendo objecto de qualquer actualização posterior.

#### 2.2.4 Artigo 12.º

O «ELO Histórico» não produz quaisquer efeitos competitivos.

---

## 3 «ELOS» ACTIVOS E «ELOS» INACTIVOS

### 3.1 Artigo 13.º

Em cada variante e ritmo de tempo, o «ELO de Competição» considera-se activo quando o praticante participa, na época desportiva oficial da FPD, em pelo menos uma prova oficial ou oficializada, com participação completa em todas as sessões da mesma.

### 3.2 Artigo 14.º

Em cada variante e ritmo de tempo, o «ELO de Competição» considera-se inactivo quando o praticante não participa, durante uma época desportiva oficial completa da FPD, em qualquer prova elegível para efeitos de «ELO».

### 3.3 Artigo 15.º

Durante o período de inactividade, o «ELO de Competição»:

- a) mantém-se congelado;
- b) não cresce nem diminui;
- c) não é utilizado para as finalidades competitivas previstas no artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no artigo 18.º.

---

## 4 TRANSIÇÃO ENTRE «ELO» ACTIVO E «ELO» INACTIVO

### 4.1 Artigo 16.º

A passagem do «ELO de Competição» ao estado de inactivo verifica-se automaticamente no termo de uma época desportiva oficial da FPD em que o praticante não tenha tido participação válida.

### 4.2 Artigo 17.º

A reactivação do «ELO de Competição» ocorre quando o praticante regressa à competição e conclui, na íntegra, pelo menos uma prova oficial ou oficializada.

### 4.3 Artigo 18.º

Para efeitos de ordenação inicial e emparelamento na prova referida no artigo anterior, pode ser utilizado, a título transitório, o último «ELO de Competição» conhecido, ainda que inactivo, sem que tal constitua, por si só, reactivação do «ELO».

### 4.4 Artigo 19.º

A partir da reactivação, o «ELO de Competição» volta a ser utilizado e actualizado nos termos gerais do sistema «ELO».

### 4.5 Artigo 20.º

Os resultados da prova cuja conclusão determina a reactivação são contabilizados para efeitos de actualização do «ELO de Competição», após aplicação da penalização por inactividade, quando aplicável.

---

## 5 PENALIZAÇÃO POR INACTIVIDADE

### 5.1 Artigo 21.º

A inactividade do praticante é apurada por referência às épocas desportivas oficiais da FPD, e em cada variante e ritmo de tempo.

### 5.2 Artigo 22.º

No momento da reactivação do «ELO de Competição», é aplicada uma penalização por inactividade correspondente a 100 (cem) pontos «ELO» por cada época desportiva oficial completa de inactividade.

### 5.3 Artigo 23.º

Para efeitos do artigo anterior, considera-se N o número de épocas desportivas oficiais completas em que, entre a última época activa e a época da reactivação, o praticante não tenha tido participação válida; a penalização total é dada por:

Penalização total =  $100 \times N$ , descontadas as épocas cuja contagem se encontre suspensa nos termos do capítulo seguinte.

### 5.4 Artigo 24.º

A penalização por inactividade incide exclusivamente sobre o «ELO de Competição».

### 5.5 Artigo 25.º

A aplicação da penalização não pode, em caso algum, conduzir o «ELO de Competição» a valor inferior ao «ELO administrativo» de arranque definido para a respectiva variante e ritmo.

### 5.6 Artigo 26.º

Atingido o «ELO administrativo» de arranque, não são aplicadas penalizações adicionais por inactividade.

---

## 6 EXCEPÇÕES AO REGIME DE INACTIVIDADE E PENALIZAÇÃO

### 6.1 Artigo 27.º

O regime de penalização por inactividade não é aplicável nos casos previstos no presente capítulo, desde que devidamente comprovados.

### 6.2 Artigo 28.º

O regime de penalização por inactividade não se aplica ao praticante que exerça o cargo de **Presidente da Federação Portuguesa de Damas** durante todo o período do respectivo mandato, atendendo à incompatibilidade estatutária com a participação em competições sujeitas a contabilização de «ELO».

### 6.3 Artigo 29.º

O regime de penalização por inactividade não se aplica, total ou parcialmente, ao praticante impedido de competir por motivo de:

- a) doença;
- b) lesão;
- c) acidente, de natureza desportiva ou não desportiva;
- d) intervenção cirúrgica ou período de convalescença clinicamente justificado.

### 6.4 Artigo 30.º

O impedimento referido no artigo anterior deve ser comprovado mediante declaração médica, da qual conste a duração previsível ou efectiva da incapacidade.

### 6.5 Artigo 31.º

Durante o período comprovado de impedimento médico, a contagem das épocas desportivas para efeitos de inactividade fica suspensa.

### 6.6 Artigo 32.º

O regime de penalização por inactividade não se aplica ao praticante que se encontre em situação de:

- a) maternidade;
- b) paternidade;
- c) adopção, nos termos legalmente reconhecidos.

---

## 6.7 Artigo 33.º

A suspensão prevista no artigo anterior aplica-se por um período máximo de dezoito meses, contados a partir do facto gerador.

## 6.8 Artigo 34.º

O regime de penalização por inactividade não se aplica ao praticante que se encontre impedido de competir em virtude de:

- a) prestação de serviço militar obrigatório;
- b) missão profissional ou exercício de função pública de carácter obrigatório e impeditivo da participação competitiva.

## 6.9 Artigo 35.º

O impedimento referido no artigo anterior deve ser comprovado mediante documento emitido pela entidade competente.

## 6.10 Artigo 36.º

O período durante o qual o praticante se encontre suspenso disciplinarmente por decisão de órgão competente da FPD não é considerado para efeitos de contagem do tempo de inactividade.

## 6.11 Artigo 37.º

Durante o período de suspensão disciplinar, a contagem das épocas de inactividade fica suspensa, retomando-se apenas após o termo da suspensão.

## 6.12 Artigo 38.º

Em caso de ocorrência de factos gerais e públicos que determinem a suspensão, interrupção ou inviabilização relevante do calendário competitivo nacional, pode o Presidente da FPD determinar a suspensão total ou parcial da contagem das épocas de inactividade.

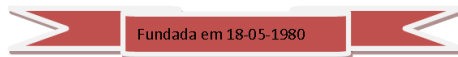
## 6.13 Artigo 39.º

A decisão referida no artigo anterior deve ser fundamentada, publicitada e definir expressamente o período a que respeita.

## 6.14 Artigo 40.º

Em circunstâncias absolutamente excepcionais, não previstas nos artigos anteriores, que configurem impossibilidade objectiva e não imputável ao praticante, pode o Presidente da FPD, mediante decisão escrita e fundamentada:

- a) suspender a contagem das épocas de inactividade;
- b) reduzir parcialmente a penalização aplicável.



---

### 6.15 Artigo 41.º

A cláusula prevista no artigo anterior não pode ser utilizada para afastar o regime geral por razões de conveniência pessoal, económica ou meramente subjectiva.

### 6.16 Artigo 42.º

O ónus da prova das situações previstas no presente capítulo incumbe ao praticante interessado.

### 6.17 Artigo 43.º

As decisões tomadas ao abrigo do presente capítulo devem ser reduzidas a escrito e objecto de publicidade interna, nos termos gerais dos regulamentos da FPD.



## 7 ELO INICIAL

### 7.1 Artigo 44.º

Aos jogadores não detentores de «ELO» são atribuídos os seguintes «ELOS» administrativos iniciais:

	«Classic»	«Rapid»	«Blitz»
DAMAS INTERNACIONAIS	1500	1500	1500
DAMAS PORTUGUESAS	1500	1100	1750

### 7.2 Artigo 45.º

A Federação Portuguesa de Damas pode atribuir, em casos devidamente fundamentados, «ELOS» iniciais diferentes, tornando públicos os critérios utilizados.

## 8 FACTOR «K»

### 8.1 Artigo 46.º

Em todas as variantes e ritmos de tempo aplicam-se os seguintes valores para o factor «K»:

- a) **K = 30** para todos os jogadores que completem 18 (dezoito) anos até 31 de Dezembro do ano a que se refere o «ELO»;
- b) **K = 10** para todos os jogadores que atinjam as seguintes condições:
  - b.1. «ELO» igual ou superior a 1800 na variante Damas Internacionais;
  - b.2. «ELO» igual ou superior a 2000 na variante Damas Portuguesas, ritmo «Classic»;
  - b.3. «ELO» igual ou superior a 1950 na variante Damas Portuguesas, ritmos «Rapid» e «Blitz»;
  - b.4. jogadores titulados (mestres e grandes mestres);
- c) **K = 20** para todos os outros jogadores.

## 9 ACTUALIZAÇÃO E CÁLCULO DOS «ELOS»

### 9.1 Frequência de actualização

#### 9.1.1 Artigo 47.º

A actualização dos «ELOS» decorre realizada de dois em dois meses. O início ocorre a 1 de Janeiro de cada época desportiva.

---

### 9.1.2 Artigo 48.º

Em casos especiais, devidamente justificados do ponto de vista técnico ou outro, a data de actualização dos «ELOS» pode ser diversa da indicada no artigo anterior. Nessas circunstâncias, a FPD tornará públicas as razões determinantes do atraso ou adiantamento.

## 9.2 Aspectos gerais

### 9.2.1 Artigo 49.º

Serão contabilizados todos os resultados das provas oficiais e oficializadas.

### 9.2.2 Artigo 50.º

Desistência de prova – contabilização dos jogos.

1. Em caso de desistência de uma prova oficial ou oficializada, todos os jogos já disputados em tabuleiro pelo praticante são contabilizados para efeitos de actualização do «ELO de Competição», nos termos gerais do presente Regulamento.
2. A desistência não isenta o praticante dos efeitos decorrentes dos resultados das partidas já realizadas, que são integradas no cálculo do «ELO» na próxima actualização periódica.
3. A desistência não constitui participação válida para efeitos de manutenção ou reactivação do estatuto de «ELO activo», nos termos dos artigos 13.º e 17.º, salvo se o praticante tiver concluído pelo menos uma prova completa na mesma época desportiva.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que a desistência decorra de motivo justificado e comprovado perante a FPD (ex: doença, força maior), podendo a Federação, em decisão fundamentada, considerar a participação como válida para efeitos de actividade do «ELO».

### 9.2.3 Artigo 51.º

Para efeitos de contabilização é obrigatório usar o software oficial de empareiramento da FPD — o Programa Swiss Manager.

## 9.3 Prazos para entrega dos resultados das provas à FPD

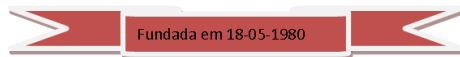
### 9.3.1 Artigo 52.º

Os responsáveis pelas provas oficializadas devem remeter à FPD os ficheiros de empareiramento e os resultados das provas nos 8 (oito) dias subsequentes à realização das mesmas.

## 9.4 Algoritmo de cálculo

### 9.4.1 Artigo 53.º

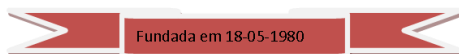
Os cálculos dos «ELOS» são efectuados por algoritmo incorporado no software oficial utilizado pela Federação Portuguesa de Damas — o Programa Swiss Manager.



---

#### 9.4.2 Artigo 54.º

O algoritmo referido no artigo anterior resulta da aplicação da tabela seguinte.



Dif Rtg	Pr		Dif Rtg	Pr		Dif Rtg	Pr		Dif Rtg	Pr	
	H	L		H	L		H	L		H	L
0-3	0,5	0,5	92-98	0,63	0,37	198-206	0,76	0,24	345-357	0,89	0,11
4-10	0,51	0,49	99-106	0,64	0,36	207-215	0,77	0,23	358-374	0,9	0,1
11-17	0,52	0,48	107-113	0,65	0,35	216-225	0,78	0,22	375-391	0,91	0,09
18-25	0,53	0,47	114-121	0,66	0,34	226-235	0,79	0,21	392-411	0,92	0,08
26-32	0,54	0,46	122-129	0,67	0,33	236-245	0,8	0,2	412-432	0,93	0,07
33-39	0,55	0,45	130-137	0,68	0,32	246-256	0,81	0,19	433-456	0,94	0,06
40-46	0,56	0,44	138-145	0,69	0,31	257-267	0,82	0,18	457-484	0,95	0,05
47-53	0,57	0,43	146-153	0,7	0,3	268-278	0,83	0,17	485-517	0,96	0,04
54-61	0,58	0,42	154-162	0,71	0,29	279-290	0,84	0,16	518-559	0,97	0,03
62-68	0,59	0,41	163-170	0,72	0,28	291-302	0,85	0,15	560-619	0,98	0,02
69-76	0,6	0,4	171-179	0,73	0,27	303-315	0,86	0,14	620-735	0,99	0,01
77-83	0,61	0,39	180-188	0,74	0,26	316-328	0,87	0,13	> 735	1,0	0
84-91	0,62	0,38	189-197	0,75	0,25	329-344	0,88	0,12			

**LEGENDA:** Dif Rtg = Diferença ELO (*Rating*); H= jogador de ELO (*Rating*) superior;

L= jogador de ELO (*Rating*) inferior; Pr – probabilidade teórica de resultado

### 9.4.3 Artigo 55.º

A variação de «ELO» para cada jogador calcula-se multiplicando o seu factor «K» pela diferença entre o resultado real (1, 0, ou 0,5 pontos) e o resultado expectável fornecido pela tabela.

### 9.4.4 Artigo 56.º

Admite-se o recurso a outros métodos de cálculo dos «ELOS», dos quais, se ocorrerem, se deve dar nota pública das razões e do método usado.

---

## 10 DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10.1 Falecimento do praticante

#### 10.1.1 Artigo 57.º

O falecimento de praticante determina a extinção definitiva do respectivo «ELO de Competição», o qual deixa de figurar nas listas competitivas e de produzir quaisquer efeitos.

### 10.2 Casos omissos

#### 10.2.1 Artigo 58.º

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente da FPD, nos termos estatutários.

### 10.3 Derrogações

#### 10.3.1 Artigo 59.º

Ficam derrogadas todas as disposições que contrariem o presente Regulamento.

### 10.4 Entrada em vigor

#### 10.4.1 Artigo 60.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral, ou órgão estatutariamente competente.